



LEI Nº 4.557 DE 06 DE Outubro DE 2022.

Projeto de Lei nº 182/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cria a função de Responsável Técnico no Município de Barra do Garças e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Responsável Técnico ao servidor municipal, estatutário, celetista ou contratado emergencialmente, no exercício dos cargos de Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Médico, sendo eles responsáveis por todos os profissionais de suas respectivas classes que fazem parte do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, e no caso do Enfermeiro, sendo responsável também pelos técnicos e auxiliares de enfermagem, ficando todos subordinados ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições do Responsável Técnico:

- I - o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços sob sua supervisão e responsabilidade junto a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor referentes aos profissionais sob sua responsabilidade;
- III - assegurar condições adequadas para o desempenho ético-profissional da profissão, e o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética;
- IV - cientificar à Administração Pública das irregularidades referentes aos profissionais sob sua responsabilidade;
- V - executar e fazer executar orientação, determinação dada pelo Secretário de Saúde em matéria administrativa;
- VI - representar a Secretaria de Saúde em relações que envolvam os respectivos profissionais sob sua responsabilidade, quando se exigir;



VII - demais atribuições decorrentes da função de responsabilidade técnica que são especificadas pelo respectivo conselho de cada classe e cuja cópia em anexo se tornaram parte integrante dessa Lei.

Art. 3º Ao profissional designado Responsável Técnico será concedida uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º As gratificações serão reajustadas nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores efetivos.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, sendo devida apenas durante o período em que estiver exercendo a função de responsável técnico de sua classe.

Art. 4º Terá direito a percepção da Gratificação de Responsabilidade Técnica o servidor que se encontrar no gozo de férias, licença maternidade/paternidade, afastamento para tratamento de saúde de até 30 dias e licença em razão de acidente de trabalho.

Parágrafo único. No caso de o servidor ficar ausente por mais de 40 (quarenta) dias, será nomeado interinamente substituto para desempenhar as funções de responsável técnico, que fará jus a gratificação durante o período em que ficar exercendo a função.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Municipio
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475-6